

ANEXO II – REGIMENTO INTERNO DO SPG-ABIO



SISTEMA PARTICIPATIVO DE GARANTIA REGIMENTO INTERNO

I – INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno complementa o Estatuto da ABIO – Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro, nos aspectos referentes ao seu Sistema Participativo de Garantia.

O SPG-ABIO constitui-se em uma rede, em que a credibilidade é gerada por meio da interação entre os seus membros, nos Grupos; entre os Grupos, nos Núcleos Regionais; e entre os Núcleos Regionais, no OPAC/ABIO.

CAPÍTULO I – DOS COMPONENTES DO SISTEMA

Artigo 1º - O Sistema Participativo de Garantia da ABIO, neste documento denominado **SPG-ABIO**, é composto pelos seus membros e pelo Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) constituído pela pessoa jurídica Associação de Agricultores Biológicos do Estado do Rio de Janeiro – ABIO, portadora do CNPJ nº 27.784.990/0001-52 e sediada à Alameda São Boaventura nº 770, no bairro do Fonseca, Niterói/RJ, neste documento denominada **ABIO**.

Seção 1 – DOS MEMBROS

Artigo 2º - Os membros do SPG-ABIO podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

Artigo 3º - Os membros do SPG-ABIO são classificados em membros fornecedores e em membros colaboradores.

Parágrafo Primeiro – Os membros fornecedores são os produtores, distribuidores, comercializadores, transformadores e armazenadores, cujas unidades terão a conformidade avaliada e receberão o Certificado de Conformidade Orgânica.

Parágrafo Segundo – Os membros colaboradores são os consumidores e suas organizações, técnicos, organizações públicas ou privadas, organizações não governamentais e organizações de representação de classe.

Parágrafo Terceiro – Poderão aderir ao SPG-ABIO, como membros colaboradores, produtores em conversão e produtores convencionais interessados em iniciar a conversão para a agricultura orgânica.

Artigo 4º - São funções dos membros do SPG-ABIO:

I – Desenvolver coletivamente, por meio de sua participação direta e atuação efetiva nas ações do SPG-ABIO, as ações de avaliação da conformidade dos fornecedores aos regulamentos da produção orgânica;

II – Exercer de forma compartilhada o poder de tomar decisões sobre a conformidade;

III – Assumir de forma compartilhada a responsabilidade pela garantia da qualidade orgânica dos produtos.

Artigo 5º - São direitos dos membros colaboradores do SPG-ABIO:

I – Ser escolhidos como membros das Comissões de Verificação;

II – Votar nas deliberações do Grupo.

Artigo 6º - São deveres dos membros colaboradores do SPG-ABIO:

I – Conhecer a legislação brasileira da agricultura orgânica;

II – Contribuir para a geração da credibilidade do SPG-ABIO, dele participando ativamente;

III – Conhecer e cumprir o Estatuto da ABIO, este Regimento Interno, o Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-ABIO e o Acordo de Funcionamento do Grupo do qual participa;

IV – Participar das reuniões do Grupo e das atividades do SPG-ABIO;

V – Participar das Comissões de Verificação.

Artigo 7º - São direitos dos membros fornecedores do SPG-ABIO:

- I – Receber o Certificado de Conformidade Orgânica após a visita de verificação e a avaliação da conformidade feita pelo Grupo;
- II – Ter o Certificado de Conformidade Orgânica renovado após a avaliação da conformidade feita pelo Grupo;
- III – Apelar das decisões do Grupo ao Conselho de Recursos da ABIO;
- IV – Votar nas deliberações do Grupo.

Artigo 8º - São deveres dos membros fornecedores do SPG-ABIO:

- I – Conhecer e cumprir a legislação brasileira da agricultura orgânica;
- II – Conhecer e cumprir o Estatuto da ABIO, este Regimento Interno, o Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-ABIO e o Acordo de Funcionamento do Grupo do qual participa;
- III – Participar das reuniões do Grupo e das atividades do SPG-ABIO;
- IV – Participar das Comissões de Verificação;
- V – Contribuir para a geração da credibilidade do SPG-ABIO, dele participando ativamente;
- VI – Responsabilizar-se individualmente pela garantia dos seus próprios produtos e, de forma participativa, pela garantia dos produtos dos demais membros fornecedores do Grupo;
- VII – Filiar-se à ABIO como Associados Produtores;
- VIII – Cumprir com suas obrigações financeiras para com a ABIO e, quando houver, para com o Grupo.

Sub Seção 1 – DOS GRUPOS

Artigo 9º - Os membros do SPG-ABIO devem estar organizados localmente em **Grupos** formais ou informais.

Parágrafo Único – Os Grupos são conjuntos de atores sociais que desenvolvem coletivamente, em nível local, as ações de monitoramento mútuo e avaliação da

conformidade das unidades de produção dos fornecedores, e exercem o poder e a responsabilidade compartilhados pelas decisões sobre a conformidade.

Artigo 10º - Compete exclusivamente aos Grupos do SPG-ABIO a decisão da conformidade orgânica dos membros fornecedores, bem como a autorização para a emissão, a suspensão e o cancelamento dos Certificados de Conformidade Orgânica.

Artigo 11º - Os Grupos do SPG-ABIO são constituídos por membros fornecedores e, sempre que possível, por membros colaboradores.

Artigo 12º - A composição mínima é de 8 (oito) membros fornecedores por Grupo.

Parágrafo Primeiro – Fornecedores que desejarem aderir ao SPG-ABIO e que, devido à distância física de membros de Grupos já constituídos ou devido ao excesso de membros, não possam fazer parte desses Grupos, poderão, antes de aglutinar o número mínimo de 8 (oito) membros, se constituir, provisoriamente, em um Sub-Grupo do Grupo já constituído mais próximo.

Parágrafo Segundo – Nos casos previstos no Parágrafo Primeiro, o Sub Grupo adotará o Acordo de Funcionamento do Grupo ao qual está vinculado.

Artigo 13º - São condições mínimas para o funcionamento de um Grupo do SPG-ABIO:

- I – A aprovação de um Acordo de Funcionamento;
- II – O cumprimento dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-ABIO;
- III – A realização de reuniões, no mínimo, bimensais;
- IV – A nomeação de um Coordenador;
- V – A escolha de uma Comissão de Verificação.

Artigo 14º - Os Grupos deverão definir, nos seus Acordos de Funcionamento:

- I – Os critérios para a composição ou escolha da Comissão de Verificação;
- II – A duração do mandato da Comissão de Verificação;
- III – Os critérios de participação de seus membros no SPG-ABIO;

IV – O quórum necessário nas reuniões para as deliberações sobre a conformidade orgânica dos membros fornecedores;

V – A contribuição financeira devida pelos membros fornecedores à ABIO;

VI – Os mecanismos de controle social a serem utilizados entre as Visitas de Verificação e as Visitas de Pares;

VII – As penalidades a serem aplicadas a seus membros;

VIII – As condições para a exclusão de membros.

Parágrafo Primeiro – Os Acordos de Funcionamento dos Grupos devem prever, no mínimo, as seguintes penalidades:

I – suspensão do certificado de conformidade orgânica quando for constatada, em Visitas de Verificação ou em Visitas de Pares, a não correção, sem justificativa, das não conformidades apontadas nas Visitas de Verificação anteriores, nos prazos acordados;

II – cancelamento do certificado quando, em Visitas de Verificação ou em Visitas de Pares, for constatado o uso de substâncias não permitidas pelos regulamentos da produção orgânica;

III – suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica após ausência em 3 (três) reuniões do Grupo em 1 (um) ano, sem justificativa acatada pelo mesmo.

Parágrafo Segundo – O quórum nas reuniões para as deliberações sobre a conformidade orgânica dos membros fornecedores previsto nos Acordos de Funcionamento dos Grupos não poderá ser inferior à metade mais um dos membros fornecedores.

Artigo 15º - Os Grupos do SPG-ABIO não se confundem com os Núcleos de Associados Produtores da ABIO.

Artigo 16º - É vedado aos Grupos do SPG-ABIO estabelecer como condição para adesão de um membro a filiação a associações outras que não a ABIO.

Artigo 17º - Os Grupos poderão estar integrados em Núcleos Regionais.

Parágrafo Único – Cabe aos Núcleos Regionais acompanhar os processos nos Grupos, fornecendo-lhes um olhar externo, e promover a troca de experiências entre eles.

Seção 2 – DO ORGANISMO PARTICIPATIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 18º - São obrigações da ABIO, enquanto responsável pelo SPG-ABIO, do qual é a expressão jurídica:

- I – Assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no seu Sistema Participativo de Garantia;
- II – Assumir a responsabilidade legal pela avaliação da conformidade;
- III – Representar o Sistema perante os órgãos competentes;
- IV – Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;
- V – Emitir os documentos relativos ao Sistema, inclusive os Certificados de Conformidade Orgânica;
- VI – Responsabilizar-se pela coerência entre as decisões tomadas pelos Grupos e os regulamentos da produção orgânica;
- VII – Obter e manter o seu credenciamento como Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VIII – Capacitar os membros fornecedores e colaboradores na legislação da agricultura orgânica, particularmente no que diz respeito aos regulamentos técnicos da produção orgânica, e no funcionamento do sistema;
- IX – Responder em juízo e fora dele às reclamações e denúncias relacionadas à conformidade orgânica dos produtos dos membros fornecedores do Sistema.
- X – Acompanhar e orientar o funcionamento do Grupo até que este seja considerado, a seu próprio critério e a critério da ABIO, apto a prescindir desse acompanhamento.

Sub Seção 1 – DA ORGANIZAÇÃO DO ORGANISMO PARTICIPATIVO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 19º - Os componentes da estrutura da ABIO relacionados ao funcionamento do seu Sistema Participativo de Garantia são o Conselho de Administração, a Coordenação Executiva, o Conselho Técnico e o Conselho de Recursos.

Artigo 20º - Conforme o Estatuto da ABIO, compete ao Conselho de Administração definir a organização administrativa, os procedimentos de gestão e os termos de referência pertinente, em conformidade com a política e as diretrizes da Assembleia Geral da Associação, bem como aprovar o plano de trabalho e os projetos orçamentários correspondentes às atividades do SPG-ABIO, supervisionando a sua execução.

Artigo 21º - No âmbito da Coordenação Executiva, o Departamento de Avaliação da Conformidade é o responsável pela organização e pelo funcionamento do SPG-ABIO.

Parágrafo Primeiro – O Departamento de Avaliação da Conformidade será coordenado por profissional escolhido pelo Conselho de Administração e contratado pelo Presidente do mesmo.

Parágrafo Segundo – Compete ao Coordenador do Departamento de Avaliação da Conformidade:

I – Coordenar o funcionamento do SPG-ABIO, de acordo com o estabelecido na legislação da agricultura orgânica, neste Regimento Interno e no Manual de Procedimentos Operacionais do SPG-ABIO, e com os planos de trabalho aprovados pelo Conselho de Administração da Associação;

II – Analisar as decisões de conformidade orgânica tomadas pelos Grupos, a fim de garantir que as mesmas tenham sido tomadas estritamente com base nos regulamentos técnicos da produção orgânica;

III – Providenciar a capacitação dos membros do SPG-ABIO, particularmente no que diz respeito à legislação da agricultura orgânica;

IV – Emitir os Certificados de Conformidade Orgânica;

V – Responsabilizar-se pela organização e pela guarda dos documentos do SPG-ABIO;

VI – Supervisionar o trabalho da equipe técnica que atua diretamente junto aos Grupos do SPG-ABIO.

Artigo 22º - O Conselho Técnico da ABIO exercerá, no âmbito do SPG-ABIO, as funções de Comissão de Avaliação previstas na Instrução Normativa nº 19, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 23º - O Conselho Técnico será composto por 3 (três) membros, convocados dentre os nomes que constam da lista de Associados Especiais com inegável conhecimento técnico, conforme previsto no Estatuto da ABIO.

Artigo 24º - No âmbito do SPG-ABIO, compete ao Conselho Técnico:

- I – Avaliar o funcionamento do SPG-ABIO e a sua efetividade enquanto mecanismo de controle;
- II – Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento do SPG-ABIO;
- III – Apoiar os Grupos nas decisões de conformidade, emitindo pareceres técnicos.

Artigo 25º - No exercício de suas atribuições no âmbito do SPG-ABIO, o Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Conselho de Administração, por solicitação do próprio Conselho de Administração ou do Coordenador do Departamento de Avaliação da Conformidade.

Artigo 26º - Cabe ao Conselho de Recursos da ABIO, no âmbito do SPG-ABIO, julgar os recursos impetrados pelos membros fornecedores sobre as decisões de conformidade.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Artigo 27º - No SPG-ABIO, a avaliação da conformidade têm como objetivo:

- I – Promover ações de natureza preventiva que garantam o cumprimento dos regulamentos da produção orgânica;
- II – Identificar as não conformidades;

III – Assessorar os fornecedores para a resolução das não conformidades e para o aperfeiçoamento dos sistemas produtivos;

IV – Promover a troca de experiência entre os participantes.

Artigo 28º - As avaliação da conformidade são feitas por meio de:

I – Vistas de Verificação;

II – Visitas de Pares.

Parágrafo Único – As Visitas de Verificação e de Pares devem se fazer de forma objetiva e não discriminatória.

Artigo 29º - As Visitas de Verificação serão realizadas pelas Comissões de Verificação dos Grupos.

Parágrafo Primeiro – As Visitas de Verificação deverão ser previamente preparadas, de modo a que a Comissão de Verificação disponha de informações suficientes sobre os itens a serem verificados.

Parágrafo Segundo – Durante a Visita de Verificação, a Comissão de Verificação deverá ter acesso:

I – a todas as instalações;

II – aos registros e documentos das unidades de produção;

III – às áreas de produção não orgânica da unidade verificada e de outras que, por propriedade ou outros vínculos, estiverem a ela relacionadas.

Artigo 30º - Todas as unidades de produção dos membros fornecedores do Grupo deverão receber Visitas de Verificação para a primeira avaliação da conformidade.

Artigo 31º - O Certificado de Conformidade Orgânica terá validade de um ano.

Artigo 32º - Antes do vencimento da validade do certificado, será realizada, no mínimo, uma Visita de Verificação.

Parágrafo Primeiro – As Visitas de Verificação para a renovação da validade dos Certificados de Conformidade Orgânica poderão ser realizadas por amostragem.

Parágrafo Segundo – O número de Visitas de Verificação não poderá ser inferior à raiz quadrada do número de membros fornecedores do Grupo.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma unidade de produção poderá deixar de receber Visita de Verificação para a renovação da validade dos Certificados de Conformidade Orgânica a cada 2 (dois) anos.

Artigo 33º - Quando houver, na unidade de produção, cultivos ou criações de vários ciclos produtivos durante o ano, atividades extrativistas ou produção paralela em unidades de processamento, deverão ser realizadas, no mínimo, duas Visitas de Verificação, no produtor individual ou no Grupo.

Artigo 34º - No intervalo entre as Visitas de Verificação, serão realizadas Visitas de Pares.

Parágrafo Primeiro – Das Visitas de Pares poderão participar outras partes, que representem diferentes interesses, além dos produtores, como consumidores e técnicos.

Parágrafo Segundo – Todos os membros fornecedores do Grupo deverão receber, no mínimo, uma Visita de Pares a cada dois anos.

Artigo 35º - No intervalo entre as visitas de verificação serão utilizados, além das visitas de pares, outros mecanismos de controle social a serem definidos pelo Grupo.

Parágrafo Único – No mínimo, os produtores deverão participar nas atividades do SPG e nas reuniões da ABIO.

Artigo 36º - Caso seja, nas Visitas de Verificação, nas Visitas de Pares, nas Visitas sem Aviso Prévio, ou por qualquer mecanismo de controle previsto, o descumprimento dos regulamentos ou o não cumprimento de medidas corretivas e penalidades, o Grupo aplicará imediatamente as sanções previstas, e registrará sua decisão no Documento Único de Avaliação da Conformidade.

Artigo 37º - O membro que discordar das decisões do Grupo poderá apelar da decisão ao Conselho de Recursos da ABIO.

Parágrafo Único – Se não houver recurso no prazo de 30 (trinta) dias, serão mantidas as penalidades determinadas pelo Grupo.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA

Artigo 38º - A suspensão do Certificado de Conformidade Orgânica será feita pela ABIO, com base em decisão tomada pelo Grupo, após decorrido o prazo para recurso e, se for o caso, após o julgamento do mesmo.

Artigo 39º - O Certificado de Conformidade Orgânica será obrigatoriamente suspenso:

- I – Quando for constatada, em Visitas de Verificação ou em Visitas de Pares, a não correção, sem justificativa, das não conformidades apontadas nas Visitas de Verificação anteriores, nos prazos acordados;
- II – Quando o Plano de Manejo Orgânico não for entregue, atualizado, no prazo determinado, sem justificativa;
- III – Após ausência em 3 (três) reuniões do Grupo em 1 (um) ano, sem justificativa acatada pelo mesmo.

Artigo 40º - O cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica será feito pela ABIO, com base em decisão tomada pelo Grupo, após decorrido o prazo para recurso e, se for o caso, após o julgamento do mesmo.

Artigo 41º - O Certificado de Conformidade Orgânica será obrigatoriamente cancelado:

- I – Quando, em Visitas de Verificação ou em Visitas de Pares, for constatado o uso de substâncias não permitidas pelos regulamentos da produção orgânica;
- II – Após 3 (três) suspensões decorrentes de não correção de não conformidades;
- III – Após 3 (três) suspensões decorrentes de não participação, conforme o Acordo de Funcionamento do Grupo;

IV – Se o membro fornecedor for excluído do Grupo.